

LEI ORDINÁRIA Nº 2025

de 01 de junho de 2016

Altera o artigo 2º da Lei 2.005, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei nº2.005, de 16 de dezembro de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 84 A.

A gratificação por desempenho de encargos especiais é decorrente de realização de trabalhos não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função, para atender à execução de serviços especiais descritos em projetos de trabalho específicos.

1º

A gratificação por desempenho de encargos especiais constitui-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor, não incorporando a remuneração e perdurando pelo tempo que perdurar o desempenho da atividade determinada.

2º

A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não poderá ser superior a 80%(oitenta por cento) do vencimento básico.

3º

A gratificação por desempenho de encargos especiais será formalizada mediante Portaria do Poder Executivo, devendo ser consignado o percentual aplicado.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 01 de junho de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal de
Camapuã*

Lei Ordinária Nº 2025/2016 - 01 de junho de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em